

DECRETO N.º 20.443, DE 1.º DE FEVEREIRO DE 1983

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação ou instituição de servidão de passagem, imóveis situados nos bairros de Vila Marieta e Vila Granada, distrito da Penha, município e comarca da Capital, necessários à Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo — SABESP

JOSÉ MARIA MARIN, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 34, inciso XXIII da Constituição do Estado, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 2, de 30 de outubro de 1969, combinado com os artigos 2.º, 6.º e 40 do Decreto Lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956.

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam declarados de utilidade pública, a fim de serem desapropriados ou sofrerem instituição de servidão de passagem pela Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo — SABESP, por via amigável ou judicial, os imóveis abaixo caracterizados, constituídos de quatro terrenos medindo respectivamente 55,00 m² (cinquenta e cinco metros quadrados), 99,00 m² (noventa e nove metros quadrados), 52,00 m² (cinquenta e dois metros quadrados) e 111,50 m² (cento e onze metros e cinquenta decímetros quadrados) e respectivas benfeitorias, situados nos bairros de Vila Marieta e Vila Granada, distrito da Penha, município e comarca da Capital, necessários à Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo — SABESP, para a implantação de Rede Coletora de Esgotos — Faixas "28" e "27" — Córrego Franquinho, ou a outro serviço público, imóveis esses que constam pertencer a Costa Muniz, Sílvia Maria Garrido, Usufruto de Ana Júlia Gonçalves Durães e Jorge Penteado, com as medidas, limites e confrontações mencionadas nas plantas SABESP n.ºs E 46 — 03 — D.3 e E 46 — 03 — C.3 e respectivos memoriais descritivos, constantes do processo n.º 133, a saber:

I — Prop. n.º 133/48: O terreno tem origem no ponto "A", de coordenadas topográficas N 7.398.016,00 e E 344.559,00, referidas ao sistema U.T.M.; daí, segue com rumo SW por uma distância de 27,50 m, confrontando com remanescente da área, até o ponto "B", situado junto ao final da Rua Anita Sabá; daí, deflete à direita e segue com rumo NW por uma distância de 2,00 m, confrontando com a Rua Anita Sabá, até o ponto "C"; daí, deflete à direita e segue com rumo NE por uma distância de 27,50 m, confrontando com remanescente da área, até o ponto "D", situado no alinhamento da Rua Particular; daí, deflete à direita e segue com rumo SE por uma distância de 2,00 m, confrontando com a Rua Particular, até o ponto "A", onde teve início a presente descrição perimétrica;

II — PROP. N.º 133/49 — A faixa servienda em questão tem início no ponto "A", de coordenadas topográficas N 7.398.411,00 e E 345.007,20, referidas ao sistema U.T.M.; situado a cerca de 50 metros do alinhamento predial da Rua Dona Joaquina Santana; daí, segue com rumo NW por uma distância de 2,00 m, confrontando com o alinhamento predial da Rua Vera, até o ponto "B"; daí, deflete à direita e segue com rumo NE por uma distância de 49,50 m, confrontando com remanescente do imóvel, até atingir o ponto "D"; daí, deflete à direita e segue com rumo SE por uma distância de 2,00 m, até atingir o ponto "G"; situado junto ao muro de divisa do imóvel; daí, deflete à direita e segue pelo muro, com rumo SW por uma distância de 49,50 m, confrontando com o imóvel de n.º 500, até atingir o ponto "A", onde teve início a presente descrição perimétrica;

III — Prop. N.º 133/50 — A faixa servienda tem início no ponto "C", de coordenadas topográficas N 7.398.462,80 e E 345.060,00, referidas ao sistema U.T.M.; daí segue com rumo NE por uma distância de 2,50 m, até atingir o ponto "F", confrontando com imóvel de Jorge Penteado; daí, deflete à direita e segue com rumo SW por uma distância de 27,00 m, confrontando com remanescente do imóvel, até atingir o ponto "G", situado ao muro de divisa com o imóvel pertencente a Sílvia Maria Garrido; daí, deflete à direita e segue com rumo NW por uma distância de 2,00m, confrontando com a propriedade cadastrada sob n.º 133/49, até atingir o ponto "D"; daí, deflete à direita e segue com rumo NE por uma distância de 25,00 m, confrontando com remanescente do imóvel, até atingir o ponto "C", início da descrição perimétrica.

IV — PROP. N.º 133/51 — A faixa servienda tem início no ponto "C", de coordenadas topográficas N 7.398.462,80 e E 345.060,00, referidas ao sistema U.T.M.; daí, segue com rumo NE por uma distância de 56,50m, confrontando com remanescente do imóvel, até atingir o ponto "D", situado junto à margem esquerda do Córrego Franquinho; daí, deflete à direita e segue com rumo SE por uma distância de 2,00m, sempre confrontando com a margem esquerda do córrego, até atingir o ponto "E"; daí deflete à direita e segue com rumo SW por uma distância de 55,00m, confrontando com remanescente do imóvel, até atingir o ponto "F", situado junto à divisa com imóvel de Usufruto de Ana Júlia Gonçalves Durães; daí, deflete à direita e segue com rumo SW por uma distância de 2,50m, até atingir o ponto "C", onde teve início a presente descrição perimétrica.

Artigo 2.º — Fica a expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, para os fins do disposto no artigo 15 do Decreto Lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta de verba própria da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo — SABESP, Código 05.00.01.00.00.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 1.º de fevereiro de 1983.

JOSÉ MARIA MARIN

Walter Coronado Antunes, Secretário de Obras e do Meio Ambiente

Publicado na Casa Civil, em 1.º de fevereiro de 1983.

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

DECRETO N.º 20.444, DE 1.º DE FEVEREIRO DE 1983

Atribui denominação ao Centro Comunitário que especifica

JOSÉ MARIA MARIN, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se "Centro Comunitário Urbano do Bairro Poiares", o Centro Comunitário Urbano localizado no município da Estância Balneária de Caraguatuba.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 1.º de fevereiro de 1983.

JOSÉ MARIA MARIN

Dured Fauaz, Secretário da Promoção Social

Publicado na Casa Civil, em 1.º de fevereiro de 1983.

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

DECRETO N.º 20.445, DE 1.º DE FEVEREIRO DE 1983

Dispõe sobre a retificação de enquadramento

JOSÉ MARIA MARIN, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica retificado para Mecânico, referência "10", o enquadramento como Soldador, referência "10", dado ao cargo de Artífice, ocupado por Domingos Pinto, pelo Decreto de 14 de maio de 1971, que aplicou o Decreto-lei Complementar n.º 11, de 02 de março de 1970, a cargos do Departamento de Estradas de Rodagem.

Artigo 2.º — Dos pagamentos decorrentes da aplicação deste decreto serão deduzidas as importâncias já percebidas, a partir de 22 de setembro de 1970, pelo funcionário abrangido.

Artigo 3.º — Aplicam-se, no que couber, nas mesmas bases, termos e condições, ao cargo de que trata este decreto, as disposições do Decreto-lei Complementar n.º 11, de 02 de março de 1970, com as modificações introduzidas pelo Decreto-lei Complementar n.º 13, de 25 de março de 1970.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 22 de setembro de 1970, adaptando-se seu conteúdo às disposições da Lei Complementar n.º 180, de 12 de maio de 1978 e alterações posteriores.

Palácio dos Bandeirantes, 1.º de fevereiro de 1983.

JOSÉ MARIA MARIN

José Maria Siqueira de Barros, Secretário dos Transportes

Alberto Brandão Muylaert, Secretário da Administração.

Publicado na Casa Civil, em 1.º de fevereiro de 1983.

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

DECRETO N.º 20.446, DE 1.º DE FEVEREIRO DE 1983

Dispõe sobre retificação de enquadramento

JOSÉ MARIA MARIN, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica retificado, para Carpinteiro, referência "10", o enquadramento dado ao cargo de Ajudante de Artífice de Obras, referência "28", ocupado por Manoel Barbosa Filho, como Ajudante de Carpinteiro, referência "8", pelo Decreto de 17 de setembro de 1970, que aplicou o Decreto-lei Complementar n.º 11, de 2 de março de 1970, a cargos da Parte Especial do Quadro do Departamento de Estradas de Rodagem.

Artigo 2.º — Dos pagamentos decorrentes da aplicação deste decreto serão deduzidas as importâncias já percebidas, a partir de 22 de setembro de 1970, pelo funcionário por ele abrangido, relativamente a seu cargo anterior.

Artigo 3.º — O título do funcionário, de que trata este decreto, será apostilado pela autoridade competente.

Artigo 4.º — As despesas decorrentes da aplicação deste decreto correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento-programa vigente, do Departamento de Estradas de Rodagem.

Artigo 5.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 22 de setembro de 1970, adaptando-se o seu conteúdo às disposições do Decreto n.º 11.937, de 25 de julho de 1978, que aplicou ao Departamento de Estradas de Rodagem as disposições da Lei Complementar n.º 180, de 12 de maio de 1978.

Palácio dos Bandeirantes, 1.º de fevereiro de 1983.

JOSÉ MARIA MARIN

José Maria Siqueira de Barros, Secretário dos Transportes

Alberto Brandão Muylaert, Secretário da Administração

Publicado na Casa Civil, em 1.º de fevereiro de 1983.

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

DECRETO N.º 20.447, DE 1.º DE FEVEREIRO DE 1983

Dispõe sobre a fixação de referências, amplitude e velocidade evolutiva, bem como o enquadramento da função de serviço público que especifica

JOSÉ MARIA MARIN, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — A função de serviço público de Chefe de Seção (Restauração), de que trata o inciso I, do artigo 1.º, do Decreto n.º 13.418, de 14 de março de 1979 e mantida pelo item 1, da alínea "c", do inciso II, do artigo 192, do Decreto n.º 14.050, de 4 de outubro de 1979, que reorganiza a Casa Civil do Gabinete do Governador, ficam com as referências, amplitude e velocidade evolutiva, fixadas, nos termos da Lei Complementar n.º 180, de 12 de maio de 1978, na seguinte conformidade:

DENOMINAÇÃO	REFERÊNCIA		A	V
	INICIAL	FINAL		
Chefe de Seção (Restauração)	33	52	III	VE-3

Artigo 2.º — A função de serviço público, de que trata o artigo 1.º deste decreto, fica enquadrada, nos termos da Lei Complementar n.º 247, de 6 de abril de 1981, na seguinte conformidade:

DENOMINAÇÃO	ESCALA DE VENCIMENTOS 2			
	REFERÊNCIA		A	V
INICIAL	FINAL			
Chefe de Seção (Restauração)	11	30	III	VE-3

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a:

- I — relativamente ao artigo 1.º, deste decreto, a partir de 04 de outubro de 1979;
- II — relativamente ao artigo 2.º, deste decreto, a partir de 1.º de março de 1981.

Palácio dos Bandeirantes, 1.º de fevereiro de 1983.

JOSÉ MARIA MARIN

Alberto Brandão Muylaert, Secretário da Administração

Calim Eid, Secretário de Estado — Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, em 1.º de fevereiro de 1983.

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

DECRETO N.º 20.448, DE 1.º DE FEVEREIRO DE 1983

Dispõe sobre a fixação de referências, amplitude e velocidade evolutiva, bem como o enquadramento da função de serviço público que especifica

JOSÉ MARIA MARIN, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — As funções de serviço público de Supervisor de Equipe de Ação Social, resultantes das alterações previstas nos incisos II a XI, do artigo 275, do Decreto n.º 14.825, de 11 de março de 1980, que reorganiza a Secretaria da Promoção Social, ficam com as referências, amplitude e velocidade evolutiva, fixadas, nos termos da Lei Complementar n.º 180, de 12 de maio de 1978, na seguinte conformidade:

DENOMINAÇÃO	REFERÊNCIA		A	VE
	INICIAL	FINAL		
Supervisor de Equipe de Ação Social	43	64	IV	VE-4

Artigo 2.º — As funções de serviço público, de que trata o artigo 1.º deste decreto, ficam enquadradas, nos termos da Lei Complementar n.º 247, de 6 de abril de 1981, na seguinte conformidade:

DENOMINAÇÃO	ESCALA DE VENCIMENTOS 3			
	REFERÊNCIA		A	VE
INICIAL	FINAL			
Supervisor de Equipe de Ação Social	8	29	IV	VE-4